

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026

TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – A.P.M.I PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR DESTINADOS AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.422.846/0001-26 com sede na Rua Crispim Furquim de Siqueira, nº. 1.800, Centro, nesta cidade de Itaperuçu/PR, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **EDILSON RUIZ DE FREITAS** portador do CPF nº 723.663.709-20, de ora em diante denominado de “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - APMI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 72.106.289/0001-39, com sede na Rua Crispim Furquim Siqueira, nº 1.000, Butieirinho, Município de Itaperuçu/PR, neste ato representado pela Sr.^a. **ELISETE DE FÁTIMA JOEKEL** portadora do CPF nº 723.086.999-49, doravante denominada de “**ENTIDADE**”, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução nº 1, de 8 de fevereiro de 2017, e aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 - MROSC, e, ainda, em consonância com o Plano de Trabalho elaborado nos moldes das disposições contidas no artigo 116, § 1º, do referido diploma legal, apresentado pela ENTIDADE e parte integrante deste ajuste, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI, destinados a garantir a continuidade e qualificação do Serviços de Proteção Social Especial por meio do custeio de insumos essenciais ao atendimento, conforme Plano de Trabalho aprovado e parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

Os recursos financeiros destinados à execução deste Termo de Fomento são oriundos de Emenda Parlamentar Individual nº 202637710014, vinculada à programação nº 411125820260004, recebidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Itaperuçu, classificados na natureza de despesa GND 3 – Custeio, destinados ao fortalecimento da rede socioassistencial do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS:

O valor total para execução do objeto deste termo é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), os recursos financeiros serão repassados pelo Município de Itaperuçu, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, em parcela única, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado.

A transferência será realizada para a conta bancária específica da entidade: Banco do Brasil, Agência 2537-2 C/C 42.218-5.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA:

A regularidade da formalização da transferência será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - O plano de trabalho, a que se refere o art. 8º da Resolução 28/2011, contendo a prévia e expressa aprovação por autoridade competente, e suas alterações, quando houver;
- II - Ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
- III - Comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;
- IV - Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;
- V - Certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos à concedente;
- VI - Certidão ou documento equivalente, expedido pela concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos



dele recebidos;

VII - Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;

VIII - Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;

IX - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

X - Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;

XI - Título de reconhecida utilidade pública no âmbito da concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I – Efetuar o repasse dos recursos conforme previsto neste Termo;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – Analisar a prestação de contas apresentada pela entidade;

IV – Prestar orientações técnicas necessárias à execução do objeto;

V – Registrar e acompanhar a parceria nos sistemas de controle exigidos pelos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

I – Executar o objeto conforme previsto no Plano de Trabalho;

II – Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas;

III - Prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Finanças em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de cada parcela, não podendo exceder a 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará conclusivamente sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela



Controladoria Geral do Município, composta pelos seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Relatório de Execução Físico – Financeira;
- c) Demonstrativo de Receita e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transparências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- d) Relação de Pagamentos;
- e) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- f) Comprovante de recolhimento do saldo de recurso na conta indicada pela conveniente;
- g) Orçamento devidamente preenchido com a data, carimbo e assinatura da empresa;
- h) Relação de produtos adquiridos.

IV - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, colocando-os sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do recurso financeiro recebido;

V - Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação do objeto deste termo.

VI - Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no **Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de conta à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

VII - Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº



46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

VIII - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e pelo adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração;

IX - Responder pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

X - Manter em dia os recolhimentos dos valores devidos ao INSS e ao FGTS, bem como efetuar o pagamento de pessoal e demais obrigações legais, de acordo com o disposto no PLANO DE TRABALHO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pelas partes, em conformidade com a legislação vigente e com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

A técnica responsável pela execução do Plano de Trabalho, indicada pela ENTIDADE, é CILMARA STRESSER WOSH, CPF 017.161.629-47.

O controle e a fiscalização da execução do presente Temo de Fomento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela servidora ANA LUIZA SANSÃO, Matrícula nº 61561, e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O descumprimento de qualquer das cláusulas ora avençadas constituirá motivo para a rescisão deste termo, ficando também assegurada a ENTIDADE o direito de promover a rescisão unilateral justificativa, independentemente do pagamento de qualquer



indenização, desde que comunicada á outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A ENTIDADE compromete-se a restituir os valores repassados pelo MUNICÍPIO através deste instrumento, devidamente atualizados com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, por meio de recolhimento à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:

- I - Inexecução do objeto do ajuste;
- II - Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- III - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente Termo de Fomento, MUNICÍPIO e ENTIDADE responderão pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste, devendo a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, deverá a ENTIDADE restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, encaminhando o respectivo comprovante de depósito bancário ao Município de Itaperuçu.

**ITAPERUÇU**

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.422.846/0001-26

0053

§ 3º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja justificativa técnica e concordância das partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco do Sul para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itaperuçu (PR), 15 de maio de 2026

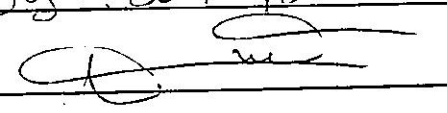

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito de Itaperuçu
MUNICÍPIO


ELISETE DE FATIMA JOEKEL
Presidente da APMI
ENTIDADE

Testemunhas:

Nome: Ama Luiza Senece

CPF: 092.364.429-00

Ass: 

Nome: Beatriz R.S. Marques

CPF: 017.083.789-01

Ass: 